TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	284788/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2898/22 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Sociedade de Economia Mista. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Santa Maria Energias Renováveis S.A., referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade dos Srs. Thadeu Carneiro da Silva[2], Moacir Carlos Bertol[3] e Carlos Frederico Pontual Moraes[4].

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, em seu Relatório de Fiscalização (peça 21), concluiu pela inexistência de irregularidades.

[1] O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
276370/19	PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA LUIZ EDUARDO LINERO	2018	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	04/12/2019	Regular
276834/20	LUIZ EDUARDO LINERO	2019	DP	NESTOR BAPTISTA		Em tramitação
256780/21	LUIZ EDUARDO LINERO THADEU CARNEIRO DA SILVA	2020	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	25/11/2021	Regular

[2] Presidente de 01/01/2021 a 30/06/2021.
[3] Presidente de 01/07/2021 a 20/09/2021.
[4] Presidente de 21/09/2021 a 31/12/2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z5OZ.0NLA.C55P.A84D.Q

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Instrução nº 539/22-CGE (peça 22), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 455/22-2PC, peça 23).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em seu Relatório de Fiscalização, a 4ª Inspetoria de Controle Externo informou que, para o exercício financeiro de 2021, não foram identificados achados de fiscalização.

A Coordenadoria de Gestão Estadual constatou que a documentação enviada atendeu ao exigido pela Instrução Normativa nº 168/2021, ressaltando que, procedida a análise técnico-contábil, bem como dos aspectos legais e de gestão, não ficou evidenciada a existência de inconformidades.

Nessa senda, após exame detido das peças processuais, em consonância com as manifestações uniformes, concluo pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I[5], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Santa Maria Energias Renováveis S.A., referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

[5] Art. 16. As contas serão julgadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z5OZ.0NLA.C55P.A84D.Q

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Julgar, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as das contas da Santa Maria Energias Renováveis S.A., referentes ao exercício financeiro de 2021; e

II. autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Z5OZ.0NLA.C55P.A84D.Q